



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI N° 908/2001

**EMENTA:** Proíbe fumar em logradouros públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica proibido fumar nos logradouros públicos municipais e em quaisquer recintos fechados que seja da competência do Município da Ilha de Itamaracá.

**Art.2º** - O desrespeito a presente Lei, penalizará o infrator a multas cujos valores serão estabelecidos através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art.3º** - Após a data de vigência da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para através de decreto regularizar o presente diploma legal.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, aos 21 de março de 2001.

**MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**

**- Prefeito -**